



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
CONGRESSO NACIONAL	RECEBIDO EM 09/08/2011 ÀS 15147
Recebido em 09/08/2011 às 15147	
Valéria / Mat. 46957	

MPV-540

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO				
09/08/2011	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011				
4 AUTOR					
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP					
5 N° PRONTUÁRIO					
54337					
6 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	7 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	TIPO	8 <input checked="" type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	9 <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	10 <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/1					

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso IV do art. 9º a seguinte redação:

"IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com recursos do Orçamento Fiscal, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social; e"

Justificação

Não basta assegurar que o regime geral previdenciário seja resarcido pelos prejuízos a ele imputados em decorrência da desoneração da folha de pagamento. É preciso especificar de onde serão extraídos os respectivos recursos e esse é o propósito da presente emenda.

Com efeito, a compensação prevista no dispositivo emendado permanecerá como uma norma meramente programática sem a modificação aqui sugerida. E a lógica que se adota na emenda ora sugerida faz parte do contexto em que a MP está inserta, porque o que se pretende, com a desoneração da folha, é um incremento da atividade econômica, meta cujo alcance acarretará na ampliação das receitas decorrentes de impostos.

Portanto, a emenda limita-se a extrair do orçamento fiscal, sem nenhuma dúvida, apenas e tão somente os recursos que nele serão inseridos em decorrência do encolhimento de receitas diretamente relacionadas à seguridade social. Preserva-se, assim, o equilíbrio, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares à presente emenda, a qual é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá / Deputado Federal - São Paulo

